



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ÁRBITROS DE FUTEBOL  
FUNDADA EM 12/05/70

## ESTATUTOS

REGISTADOS POR ESCRITURA PÚBLICA EM 13 DE AGOSTO DE 2014 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES  
REGISTADAS POR ESCRITURA PÚBLICA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

NO CARTÓRIO NOTARIAL WANDA SILVA

PUBLICADOS NO SÍTIO DA INTERNET  
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
<http://publicacoes.mj.pt>

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE E DELEGAÇÕES

### ARTIGO 1º (DENOMINAÇÃO E NATUREZA)

1. A APAF-Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol é uma Associação de classe, sem fins lucrativos, que abrange todos os Árbitros de Futebol sobre jurisdição da FIFA, que exerçam ou tenham exercido efectivamente a sua actividade, que a ela tenham aderido.
2. A Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol adopta a sigla APAF e foi fundada em doze de Maio de mil novecentos e setenta e nove, e rege-se pelos presentes Estatutos.

### ARTIGO 2 (OBJECTO SOCIAL)

A APAF tem por objecto social essencial:

- a) A representação dos interesses dos associados, e dos árbitros de futebol em geral, junto de todas as autoridades ou instituições, públicas ou privadas, designadamente a Federação Portuguesa de Futebol e qualquer dos seus órgãos, entidades ou comissões, podendo, para tanto, aderir a organizações desportivas, nacionais ou internacionais, ou participar na sua constituição;
- b) A defesa dos interesses dos Associados no âmbito do exercício da sua actividade de árbitro, ou por causa dela, nomeadamente através da prestação de assistência jurídica e da negociação, com as autoridades desportivas, das melhores condições do exercício da função dos árbitros e das actividades destes;
- c) Fomentar, desenvolver e apoiar a formação dos associados, em todos os capítulos, nomeadamente, através da colocação à sua disposição de produtos e serviços relacionados com a actividade da associação; e
- d) Promover, ou apoiar, as actividades de natureza cultural e recreativa, destinadas aos associados e aos seus familiares.

### ARTIGO 3º (ÂMBITO)

Sem prejuízo do previsto no nº 8 do artigo 9º, a APAF exerce a sua actividade no âmbito do território nacional como tal definido na Constituição da República Portuguesa.

### ARTIGO 4º (SEDE E DELEGAÇÕES)

1. A APAF tem a sua sede social na freguesia de Anjos, concelho de Lisboa, na Avenida Almirante Reis, número quarenta, letra A, primeiro andar, lado esquerdo.
2. A APAF pode criar ou extinguir delegações em qualquer parte do território nacional.

3. Quando nisso haja interesse e conveniência para a associação, as reuniões poderão realizar-se em local diferente do da Sede, desde que o Presidente do respectivo órgão decida, fundamentadamente, nesse sentido.

## CAPÍTULO II AUTONOMIA, PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

### ARTIGO 5º (AUTONOMIA)

A APAF como Associação de classe é independente do Estado, das Federações e das Associações ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

### ARTIGO 6 (FILIAÇÃO NA FPF)

1. Os Estatutos da APAF regulam-se pelos princípios orientadores da FPF, FIFA e UEFA.
2. A APAF está filiada na Federação Portuguesa de Futebol e fica subordinada às normas regulamentares e técnicas pela mesma emitidas, que não colidam com o estatuído nos artigos 5.º, 7.º e 8.º dos presentes Estatutos.

### ARTIGO 7º (PRINCÍPIOS)

1. A APAF adopta, como princípios específicos, justificativos da sua acção:
  - a) A salvaguarda das regras deontológicas para o exercício das funções de árbitros de futebol;
  - b) O direito de utilizar as formas adequadas e suficientes para a defesa dos interesses dos associados;
  - c) O direito à formação e aperfeiçoamento técnico;
  - d) O direito à segurança das suas funções;
  - e) O direito dos Árbitros através da sua Organização em participarem na definição, no planeamento e no controlo ligadas à componente "arbitragem", bem como na elaboração de toda a legislação inerente;
  - f) Promover o direito à reparação por prejuízos decorrentes das suas funções como Árbitros;
  - g) O direito a acções de apoio preferencialmente dirigidas aos jovens candidatos a Árbitros ou em início de actividade.

### ARTIGO 8º (OBJECTIVOS)

1. A APAF tem como objectivo principal o permanente desenvolvimento da consciência dos Árbitros e a intransigente defesa dos seus interesses de função, técnicos, económicos, sociais e morais, tendo em vista a sua plena emancipação e realização social.
2. Para desenvolvimento do seu objecto social, a APAF deve:

- a) Promover e defender, por todos os meios legais, os interesses, direitos, liberdade e legítimas aspirações, individual e colectivamente consideradas, dos seus associados, quando decorrentes da sua ampla condição de Árbitros ou dela resultantes, e compatíveis com os princípios e os interesses globais da Associação;
  - b) Desenvolver e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a formação dos associados, nomeadamente nos capítulos social, cultural, desportivo e associativo, contribuindo para uma maior consciencialização das suas funções, direitos, deveres e interesses;
  - c) Criar um gabinete técnico de apoio aos associados na perspectiva da melhor execução das suas funções na área da Arbitragem;
  - d) Prestar assistência jurídica aos seus associados nos conflitos decorrentes do exercício das suas funções técnicas, referidas como arbitragem, dos seus direitos e deveres em moldes a definir por regulamento interno;
  - e) Intervir na defesa dos associados sempre que lhes tenha sido instaurado processo disciplinar, de inquérito ou similares nestes casos a solicitação dos interessados;
  - f) Promover actividades que favoreçam os tempos livres dos Árbitros, designadamente a consciencialização dos seus problemas; desenvolver, apoiar e incentivar acções culturais para o seu preenchimento;
  - g) Aderir a organizações desportivas nacionais ou internacionais, nos precisos termos destes Estatutos;
  - h) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações desportivas ou organismos oficiais;
  - i) Pugnar pelo cumprimento das leis desportivas, nomeadamente as que respeitam a segurança nos recintos e combate à violência, entre outras;
  - j) Gerir e administrar instituições de carácter social, individualmente ou em colaboração com outras entidades;
  - l) Integrar comissões de vistoria aos recintos desportivos;
  - m) Exercer as demais funções que por estes Estatutos ou por lei lhe forem cometidas;
  - n) Manter a propriedade e a autonomia sobre os seus órgãos oficiais O Árbitro e o seu sítio no ciberespaço actual em [www.apaf.pt](http://www.apaf.pt), não podendo estes activos ser objecto de alienação ou oneração sem autorização expressa e prévia da Assembleia-Geral.
3. Complementarmente, a APAF pode colocar à disposição dos associados produtos e serviços relacionados com a actividade da associação e participar na constituição de pessoas colectivas ou em fundos cujo objecto social se relacione com a actividade da Associação e, ainda, deter participações sociais nessas pessoas ou fundos.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

### ARTIGO 9º (CATEGORIAS)

- I. Os associados da APAF distribuem-se pelas seguintes categorias:
- a) Fundadores;
  - b) Efectivos;

- c) Auxiliares;
  - d) Honorários;
  - e) Mérito;
  - f) Colectivos;
  - g) Correspondentes.
2. Integram a categoria de Fundadores os associados que procederam à criação da Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol e respectivo processo de legalização.  
Esses associados terão os mesmos direitos e deveres dos associados efectivos ou auxiliares.
3. São associados Efectivos, todos os Árbitros em actividade.
4. São associados Auxiliares, os Árbitros licenciados, ou que tenham deixado de exercer a actividade.
5. São associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas, julgadas merecedoras desta distinção, por causa do acrescido prestígio e honra para a associação ou a classe que a mesma representa.
6. São associados de Mérito, as pessoas, singulares ou colectivas, julgadas merecedoras desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à associação ou à classe.
7. São associados Colectivos os Núcleos de Árbitros, reconhecidos como tal pela Associação.
8. São associados Correspondentes, os cidadãos que, não residindo no território nacional ou não tendo a nacionalidade portuguesa, preencham todos os demais requisitos que lhes permitiriam adquirir o estatuto de associado efectivo ou associado auxiliar.
9. A proclamação dos associados Honorários e associados de Mérito será feita em Assembleia Geral, por maioria simples, sob proposta ou da Mesa da Assembleia-Geral ou da Direcção ou do Conselho Fiscal ou na sequência proposta subscrita por um número de, pelo menos, cinquenta associados.
10. Para os efeitos do nº 3 e do nº 4, podem ser sócios os agentes desportivos que exercem ou exerceram a função de Árbitros, Árbitros Assistentes, Cronometristas e Observadores de Árbitros.

#### ARTIGO 10º (DIREITOS)

1. Com excepção do disposto no número 2, são direitos dos associados:
- a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes Estatutos e deles decorrentes;
  - b) Participar, plena e livremente na actividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias, discutindo, propondo e votando as propostas ou moções que entendam úteis;
  - c) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes e demais órgãos e cargos de representação da Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol, nas condições, termos, forma e limites fixados pelos presentes Estatutos;
  - d) Informar-se e ser informado da Actividade da APAF verificando as contas e a escrita que, periodicamente e para esse efeito, serão postas à disposição dos associados;
  - e) Impugnar, junto da Assembleia-Geral os actos dos Corpos Gerentes que sejam ilegais ou anti-estatutários;
  - f) Frequentar as instalações da APAF, nela podendo efectuar reuniões com outros associados, dentro das finalidades da Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol e consoante os Estatutos e as disponibilidades existentes;

- g) Deixar voluntariamente de ser associado, mediante a comunicação à Direcção;
  - h) Possuir o cartão de identificação de associado e receber gratuitamente um exemplar dos Estatutos e Regulamentos internos da Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol;
  - i) Receber gratuitamente a Revista O Árbitro, nomeadamente por meio de aviso postal;
  - j) Propor a admissão de associados Honorários e de Mérito.
2. Os associados honorários, associados de mérito, associados colectivos e associados correspondentes, se tiverem apenas essa categoria não gozam dos direitos previstos na alínea c) do número 1.

#### ARTIGO 11º (DEVERES)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos;
- b) Participar nas assembleias-gerais e demais reuniões e actividades associativas, colaborando com todos os órgãos sociais;
- c) Divulgar e defender os objectivos da APAF e pugnar pela sua dignificação;
- d) Diligenciar por exercer, em qualquer circunstância, o seu direito de voto;
- e) Exercer com diligência e espírito de sacrifício os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- f) Cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos competentes, de acordo com os Estatutos e sem quebra da sua liberdade associativa e direito de opinião;
- g) Pagar pontualmente a sua quota;
- h) Agir solidariamente na defesa dos interesses da classe;
- i) Comunicar à APAF no prazo máximo de trinta dias a mudança de residência ou de Conselho de Arbitragem;
- j) Manter-se informado da actividade da APAF;
- l) Devolver o cartão associativo quando haja perdido a qualidade de associado;
- m) Não tomar atitudes ou manifestar opiniões que ponham em risco o bom nome da APAF e dos seus Corpos Gerentes.

#### ARTIGO 12º (PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO)

1. Perdem a qualidade de associado todos os que:
- a) Se retirem voluntariamente da Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol, diante comunicação à Direcção.
  - b) Deixem de pagar quotas durante o período de doze meses e, depois de avisados, através de comunicação escrita, o não fizerem no prazo de trinta dias, após a recepção de aviso.
  - c) Hajam sido punidos com pena de expulsão.
2. Perdem a qualidade de associado, automaticamente e sem dependência de qualquer comunicação escrita enviada ao Associado, os que deixarem de pagar quotas durante o período de dois anos.

**ARTIGO 13º**  
(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE SÓCIO)

1. No caso de falta de pagamento de quotas, os direitos inerentes à qualidade de associado ficam automaticamente suspensos, sem necessidade de deliberação da Direcção, nos termos seguintes:
  - a) O direito de ser eleito e de ser eleitor ou proponente de qualquer lista candidata ao acto eleitoral, se existirem em dívida as quotas de dozes meses;
  - b) Os demais direitos previstos nos Estatutos, Regulamentos e deliberações dos Órgãos Sociais, ao fim de 6 meses de quotas em atraso.
2. A suspensão prevista no presente artigo é automática e imediatamente levantada logo que sejam pagas as quotas em dívida ou quando for aprovado, pela Direcção, um adequado plano de pagamentos.

**ARTIGO 14º**  
(QUOTIZAÇÃO)

1. A quotização mensal é estabelecida em Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
2. A quotização abrange:
  - a) Uma parte fixa, que é igual para todos os associados, com exceção dos associados de mérito e associados honorários, os quais estão isentos de quotização; e
  - b) Uma parte variável.
3. A parte variável é calculada tendo em conta, à data de referência do início de cada época desportiva, os seguintes parâmetros:
  - a) A concreta função na área da Arbitragem exercida pelo associado; e
  - b) A categoria de que esse associado, no exercício da sua atividade da Arbitragem, é titular.
4. Os associados que não estejam em atividade por motivo de doença prolongada, ou por se encontrar na situação de desempregado de longa duração, serão dispensados do pagamento de quotas a partir do mês em que o solicitem por escrito à Direcção e enquanto se mantiverem nessa situação, fazendo prova do facto invocado.
5. Os associados que tenham a categoria de Árbitro CJ1 e CJ2 estão isentos do pagamento de quotas.
6. Os associados maiores de 18 anos estão isentos do pagamento de quotas durante o seu primeiro ano de árbitro.
7. A Direcção poderá criar meios de incentivo ao pagamento das quotas, nomeadamente o pagamento antecipado, e poderá acordar planos de pagamento das quotas em atraso.

**ARTIGO 15º**  
(ÁRBITROS CJ1 E CJ2)

1. Os árbitros CJ1 e CJ2, indivíduos dos catorze aos dezassete anos de idade, gozam dos mesmos direitos dos associados efetivos, com exceção do direito de ser eleito previsto na alínea c) do número um do artigo décimo, que apenas é concedido aos Árbitros CJ2.
2. Poderão, porém, os Árbitros CJ1 e CJ2 participar em comissões constituídas dentro da APAF, ou ser membros de pleno direito do seu Conselho Consultivo.

3. Sem prejuízo do previsto do número cinco do artigo décimo quarto, os Árbitros CJ1 e CJ2 têm os mesmos deveres dos sócios efetivos.

#### ARTIGO 16º (READMISSÕES)

1. O pedido de readmissão dos árbitros que tenham perdido a qualidade de associados nos termos do disposto no número dois do artigo 12º implica, salvo decisão em contrário da Direcção, devidamente fundamentada, o pagamento de todas as quotas em atraso e até ao máximo de três anos.
2. O pedido de readmissão dos árbitros que tenham perdido a qualidade de associado nos termos do disposto no número um da alínea do artigo 12º apenas pode ser aceite, mediante deliberação da Direcção, após decorridos pelo menos três meses após a aceitação do pedido de demissão.
3. O pedido de readmissão dos árbitros que tenham sido sancionados com a pena de expulsão apenas pode ser aceite mediante deliberação da Assembleia-Geral sob proposta da Direcção, após decorridos pelo menos doze meses após a definitiva deliberação de aplicação dessa pena.
4. No caso de readmissão nos termos do número um deste artigo, ao associado pode, se o pretender, ser atribuído o mesmo número de sócio, salvo se tal não for possível por, entretanto, ter ocorrido uma renumeração.

#### ARTIGO 17º (IMPEDIMENTOS)

1. O direito de ser eleito previsto na alínea c) do artigo oitavo não pode ser exercido pelos associados que sejam, e enquanto o sejam, funcionários da APAF, empregados ou dirigentes de organismos da hierarquia do Futebol, cujas atividades estejam conotadas com as da APAF.
2. Nos mesmos termos, não pode ser exercido esse direito pelos associados que exerçam outras funções como agentes desportivos do Futebol que não as referentes à arbitragem.
3. Entende-se, para o efeito, como agentes desportivos do Futebol todas as pessoas que estejam sujeitas à disciplina desportiva das entidades sobre cuja jurisdição o Futebol se desenvolva.
4. Os membros dos órgãos sociais que fiquem abrangidos por algum dos impedimentos previstos no n.º 1) do presente artigo perderão o mandato para que foram eleitos.
5. Os membros dos órgãos sociais suspenderão as suas funções logo que se candidatem a um cargo dirigente de qualquer dos órgãos sociais da FPF, LPFP ou Associações distritais de futebol.
6. A suspensão referida no número anterior será automática e mediará o período compreendido entre o momento de apresentação da candidatura e o respetivo ato eleitoral, caso não seja eleito, ou até à tomada de posse para o órgão a que se candidatou, altura em que aplicar-se-á o disposto no número 4.



## CAPÍTULO IV REGIME DISCIPLINAR

### ARTIGO 18º (SANÇÕES)

Aos associados que, por força do disposto nos Artigos décimo quinto e décimo sexto sejam instaurados processos disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência ou admoestação.
2. Repreensão registada.
3. Suspensão até trinta dias.
4. Suspensão superior a trinta dias e até cento e oitenta dias.
5. Suspensão superior a cento e oitenta dias e até três anos.
6. Expulsão.

### ARTIGO 19º (GRADUAÇÃO)

1. As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do infractor.
2. Incorrem sempre em sanção disciplinar todos os associados que desrespeitem os presentes Estatutos.

### ARTIGO 20º (COMPETÊNCIAS E RECURSOS)

1. As sanções disciplinares previstas no número um a cinco do artigo 18º são da exclusiva competência da Direcção.
2. A expulsão é da exclusiva competência da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.
3. Os processos disciplinares são mandados instaurar pela Direcção ou pela Assembleia-Geral e serão instruídos pelo Conselho Deontológico e Disciplinar.
4. Das sanções indicadas nos números um a cinco do artigo 18º cabe recurso para a Assembleia-Geral.
5. A comunicação da sanção disciplinar aplicada, deve ser feita por carta registada, sob aviso de recepção e o recurso pode ser interposto, no prazo de quinze dias após o conhecimento da sanção, por quem tenha legitimidade para o fazer, sendo devidamente fundamentado e dirigido à Mesa da Assembleia-Geral.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o associado que tenha sido punido com pena de expulsão e que dela recorra, não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito.
7. A interposição do recurso das sanções previstas no número um a cinco do artigo 18º produz efeitos suspensivos na sua aplicação até decisão final do processo.

**ARTIGO 21º**  
(PROCEDIMENTO DISCIPLINAR)

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respectivo procedimento disciplinar e sejam concedidos ao acusado, todos os meios pertinentes de defesa.

**CAPÍTULO V**  
**DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 22º**  
(DOS CORPOS GERENTES)

1. Os Corpos Gerentes reúnem obrigatoriamente antes da realização da Assembleia-Geral ou a pedido da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal.
2. Os Corpos Gerentes devem obrigatoriamente reunir, no mínimo, de três em três meses.
3. A reunião é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

**ARTIGO 23º**  
(DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- I. São Órgãos da Associação:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) O Presidente;
  - c) A Direcção;
  - d) A Comissão Executiva;
  - e) O Conselho Fiscal;
  - f) O Conselho Deontológico e Disciplinar;
  - g) O Conselho Consultivo
2. Constituem os Corpos Gerentes:
  - a) A Mesa da Assembleia Geral;
  - b) O Presidente
  - c) A Direcção;
  - d) A Comissão Executiva;
  - e) O Conselho Fiscal;
  - f) O Conselho Deontológico e Disciplinar.

**ARTIGO 24º**  
(REUNIÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Sem prejuízo no disposto no número seguinte, as Reuniões dos Órgãos Sociais poderão realizar-se em local diferente da sede social da APAF, desde que o Presidente do órgão assim o justifique.
2. As reuniões das Assembleias Gerais serão realizadas na sede da APAF ou, caso se justifique, em outro local indicado na respetiva convocatória.

3. Qualquer Associado, sem possibilidade de intervir, poderá assistir às reuniões de qualquer Órgão Social, desde que o solicite ao respetivo Órgão, com uma antecedência mínima de oito dias uteis, e lhe seja autorizado.

4. Não carece da autorização prevista no número anterior a assistência às reuniões das Assembleias Gerais.

**ARTIGO 25º**  
(REUNIÕES RECURSO À VIDEOCONFERÊNCIA)

1. As reuniões dos Órgãos Sociais, com exceção das Assembleias Gerais, poderão realizar-se através do recurso ao sistema de Videoconferência.

2. Em qualquer reunião efetuada com recurso ao sistema de videoconferência, é obrigatório, sob pena de serem nulas as deliberações tomadas, a presença física na sede social da APAF, de pelo menos uma parte dos membros do órgão reunido, nos termos seguintes:

a) Comissão Executiva – 2 membros

b) Direção – 3 membros

c) Demais órgãos – 1 membro.

3. Nas Reuniões realizados com recurso ao sistema de Videoconferência, os associados têm o direito de assistir às mesmas nos termos previsto no número três do artigo vigésimo quarto, mas apenas se estiverem presentes na sede social da APAF ou noutra em que esteja presente um membro do órgão social reunido.

4. É proibido gravar e divulgar, por qualquer meio, o som e ou as imagens captadas durante a realização da Videoconferência.

**ARTIGO 26º**  
(VOTO SECRETO)

As deliberações que respeitem à eleição, e à destituição, dos titulares dos Órgãos ou Comissões e as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são sempre tomadas por voto secreto.

**ARTIGO 27º**  
(ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos associados Fundadores, Efectivos e Auxiliares no pleno uso dos seus direitos e com mais de seis meses de inscrição e é o Órgão deliberativo por excelência, nela residindo a soberania da associação.

2. Porém, podem participar na Assembleia-Geral quaisquer outros sócios, embora sem direito a voto.

**ARTIGO 28º**  
(ATRIBUIÇÕES)

São atribuições da Assembleia-Geral:

1. Eleger a respectiva Mesa, os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Deontológico e Disciplinar.
2. Deliberar sobre a aprovação do Relatório e Contas de cada exercício.
3. Fixar nos termos estatutários, sob proposta da Direcção, as quotas a pagar por cada associado.
4. Autorizar a Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou a onerar bens imóveis.
5. Pronunciar-se sobre todas as questões que, nos termos legais ou estatutários, lhe sejam submetidas.
6. Eleger os Corpos Gerentes sempre que tal ocorra nos termos dos Estatutos.
7. Destituir os membros dos Corpos Gerentes, mediante proposta de qualquer dos órgãos directivos, ou de um grupo de, pelo menos, cem associados.
8. Deliberar sobre a integração em Federações, Confederações ou outras organizações nacionais e bem assim, sobre a filiação em organismos internacionais da especialidade.
9. Deliberar sobre as alterações dos Estatutos.
10. Decidir em última instância nos recursos para ela interpostos nos termos dos presentes Estatutos.
11. Deliberar sobre qualquer assunto que seja considerado de superior interesse para a Associação, ou que possa afectar gravemente a sua actividade.
12. Proclamação de associados Honorários ou de Mérito.
13. Aprovar, por maioria dos votos dos Associados presentes, um Regulamento Geral.

**ARTIGO 29º**  
(CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS)

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária:
  - a) Até ao dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Até ao dia trinta de Novembro de cada ano para a aprovação do Orçamento e do Plano de Actividades para o ano seguinte;
  - c) Em cada quadriénio e de acordo com o ciclo olímpico, para a eleição dos Corpos Gerentes.
2. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária:
  - a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral o entender necessário;
  - b) A solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
  - c) A requerimento de pelo menos cinquenta associados. Para funcionamento da Assembleia-Geral nos termos desta alínea, é obrigatória a presença de pelo menos três quartos dos associados requerentes.
3. A Assembleia-Geral é convocada, mediante publicação na qual deverá constar o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, do modo seguinte:
  - a) No Diário da República;
  - b) Num dos dois jornais desportivos mais lidos quer de Lisboa quer do Porto; ou
  - c) Por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias; ou

d) Por meio de correio eletrónico, expedido para o endereço de cada um dos associados registados na base de dados da APAF, com a antecedência mínima de dez dias.

4. A Direcção deverá, complementarmente, anunciar a realização da Assembleia-Geral no sítio de internet da APAF.

5. Considera-se cumprido o formalismo da alínea c) e d) do número 3 do presente artigo com a expedição da revista O Árbitro, órgão de comunicação da associação, na qual conste, de forma bem visível, na primeira página, o anúncio da Assembleia-Geral, e, em qualquer local da referida Revista, o texto do aviso convocatório.

6. O aviso a que se refere o nº 2 do artigo 55º tem de ser efectuado também nos termos do disposto na alínea c) do número 3 e 5.

#### ARTIGO 30º (COMPOSIÇÃO)

A Mesa da Assembleia-Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

#### ARTIGO 31º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

Compete, em especial, ao Presidente:

1. Convocar as reuniões da Assembleia-Geral e dos Corpos Gerentes nos termos estatutários.
2. Dar posse aos novos Corpos Gerentes.
3. Comunicar à Assembleia-Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### ARTIGO 32º (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete, em especial, ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

#### ARTIGO 33º (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

Compete, em especial, ao Secretário:

Redigir e assinar todas as actas e passar certidão das mesmas, quando lhe sejam requeridas pelos Órgãos Associativos ou seus associados.

#### ARTIGO 34º (COLABORAÇÃO)

Os membros da Mesa da Assembleia-Geral podem participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, devendo colaborar com esta, sempre que necessário.

**ARTIGO 35º**  
(MEMBROS SUPLENTEs)

1. As listas candidatas às eleições devem integrar os seguintes membros suplentes dos corpos gerentes:
  - a) Para a Direcção, três membros;
  - b) Para os demais órgãos, um membro;
2. Os membros suplentes podem participar nas reuniões dos respectivos órgãos, mas sem direito de voto.

**ARTIGO 36º**  
(PRESIDENTE DA APAF)

O Presidente da APAF representa a Associação e assegura o seu regular funcionamento, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a APAF perante todas as entidades públicas e privadas e junto das associações congêneres nacionais e internacionais de natureza idêntica;
- b) Presidir às reuniões da Direcção e da Comissão Executiva da APAF;
- c) Usar o voto de qualidade, em caso de empate, em todos os órgãos colegiais a que presida;
- d) Exercer em casos urgentes as competências da Direcção;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral da APAF;
- f) Fazer executar as deliberações da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Deontológico e Disciplinar.
- g) Participar sem direito a voto, quando o entenda por conveniente, nas reuniões dos Conselhos Fiscal, Deontológico, Disciplinar e Consultivo;
- h) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos e Regulamentos.

**ARTIGO 37º**  
(DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de gestão e administração da associação.
2. A Direcção é constituída por nove membros, um Presidente, um Vice-Presidente para o futebol profissional, um Vice-Presidente para o futebol não profissional, um Tesoureiro e cinco vogais.
3. O Presidente, os Vice-Presidentes e o Tesoureiro são os associados como tal indicados na lista vencedora candidata às eleições.
4. Nas ausências e impedimentos, salvo se decidir em contrário, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente do Futebol Profissional e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do futebol não profissional.
5. No caso de renúncia, perda ou suspensão do mandato de qualquer dos Vice-Presidentes, a Direcção elege, por maioria e por voto secreto, de entre os seus membros efetivos, o seu substituto.
6. Na ausência ou impedimento do Presidente e de qualquer dos Vice-Presidentes, não podem realizar-se mais do que duas reuniões sucessivas.

**ARTIGO 38º**  
(ATRIBUIÇÕES)

1. São atribuições da Direcção:
  - a) Eleger, por voto secreto, os membros vogais da Comissão Executiva;
  - b) Rejeitar, de acordo com os Estatutos, a inscrição de candidatos a associados;
  - c) Elaborar e apresentar anualmente até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, o Relatório e Contas do ano anterior e, até ao dia trinta de Novembro, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal para parecer, e à Assembleia-Geral para votação;
  - d) Convocar o Conselho Consultivo;
  - e) Atribuir louvores e diplomas de reconhecimento por relevantes serviços prestados à associação;
  - f) Nomear o Secretário-Geral, cujas funções serão definidas em reunião de Direcção;
  - g) A contratação de colaboradores para o sector administrativo da associação ou da revista O Árbitro;
  - h) Excluir e suspender, nos termos dos Estatutos, os associados, por motivo da falta de pagamento atempado das quotas; e
  - i) Exercer as demais atribuições que por lei ou pelos Estatutos lhe sejam conferidas, consultando os outros Órgãos sempre que tal se torne necessário.
2. A Direcção deve reunir, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e os interesses da associação o justifiquem e o Presidente da Direcção assim o determine.
3. A Direcção deve elaborar as actas das suas reuniões.

**ARTIGO 39º**  
(DELIBERAÇÕES)

1. As deliberações da Direcção são tomadas, por maioria simples, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, tendo o Presidente direito de voto de qualidade.
2. Os compromissos de carácter financeiro tomados por cada Direcção, não poderão ultrapassar o seu período de gerência, salvo casos excepcionais devidamente sancionados em reunião conjunta de Corpos Gerentes expressamente convocada para tal fim.

**ARTIGO 40.º**  
(DIREITOS, RESPONSABILIDADES, SUSPENSÕES E PERDAS DE MANDATO)

1. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
2. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes e do Tesoureiro.
3. A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo neste caso fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
4. Os membros dos Órgãos Sociais perdem o mandato:

- a) Por abandono, o qual se verifica se faltarem, injustificadamente, às reuniões do respetivo Órgão e à reunião dos Corpos Gerentes quatro vezes seguidas ou seis interpoladas;
  - b) Após o pedido de demissão, aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
  - c) Por destituição, nos termos da respetiva deliberação da Assembleia-Geral ou da decisão judicial;
  - d) Por renúncia às respetivas funções;
  - e) No caso de aplicação de uma pena igual ou superior a trinta dias de suspensão.
  - f) Por força do n.º 4, do artigo decimo sétimo.
5. No caso de perda de mandato, o lugar deixado vago é preenchido, se possível, pelo primeiro suplente.
6. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais pode ser temporariamente suspenso, nos termos seguintes:
- a) A suspensão tem de ser requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral
  - b) O período de suspensão não pode ser superior a seis meses;
  - c) A suspensão tem de ter por fundamento a existência de motivo relevante, nomeadamente doença impeditiva de desempenho de funções, doença prolongada, maternidade ou paternidade, de natureza profissional ou académica;
  - d) Com exceção de fundamento assente em doença, maternidade ou paternidade não pode ser aceite mais do que um pedido de suspensão no decorrer de cada mandato.
7. Durante o período da suspensão, o lugar vago no órgão é preenchido pelo membro substituto previsto nos Estatutos, assumindo este, na plenitude, as funções, competências, faculdades, direitos e deveres inerentes ao cargo que irá assumir interinamente.
8. Os membros da Direção e Comissão Executiva podem vir a ser remunerados profissionalmente pelo exercício das suas funções, se para tal houver disponibilidade financeira da Associação.
9. Para determinação das remunerações referidas no número anterior, após proposta da direção, será criada uma comissão, composta por três elementos indicados pela Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Disciplinar e Deontológico e pelo Conselho Fiscal, aprovada em Assembleia Geral.
10. Os membros dos demais Órgãos Sociais não serão remunerados pelo exercício das funções para as quais tenham sido eleitos.

**ARTIGO 41º**  
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

1. Representar a Associação.
2. Coordenar toda a actividade da Direcção.
3. Informar o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral do anormal funcionamento da Direcção.
4. Convocar as reuniões da Direcção.

**ARTIGO 42.º**  
(COMPETÊNCIA DOS VICE-PRESIDENTES; PELOURS)

1. Nos termos do número quatro do artigo trigésimo sétimo, compete aos Vice-presidentes



representar institucionalmente o Presidente, nas ausências e impedimentos deste.

2. Sem prejuízo da necessária coordenação com o Presidente, ao Vice-Presidente do Futebol Profissional compete, na área do Futebol das competições de natureza profissional, responsabilizar-se pela orientação dos pelouros que lhes forem distribuídos.

3. Sem prejuízo da necessária coordenação com o Presidente, ao Vice-Presidente do Futebol Não Profissional compete, na área do Futebol das competições de natureza não profissional, responsabilizar-se pela orientação dos pelouros que lhes forem distribuídos.

4. As várias funções da Direção são distribuídas por pelouros, os quais são definidos e atribuídos na primeira reunião da Direção subsequente à tomada de posse; quando tal for julgado conveniente, os pelouros poderão ser alterados por deliberação da Direção tomada por maioria dos seus membros.

5. Como regra, a cada pelouro ficam adstritos dois Diretores, sendo definidos pela Direção os poderes de decisão referentes a cada pelouro.

#### ARTIGO 43.º (COMPETÊNCIA DOS VOGAIS)

Compete, em especial, aos vogais:

1. Responsabilizarem-se pela orientação dos pelouros que lhes forem distribuídos.
2. Colaborar sempre que necessário, nas tarefas dos restantes dirigentes.

#### ARTIGO 44.º (COMISSÃO EXECUTIVA)

1. A Comissão Executiva é o órgão executivo da associação, competindo-lhe executar as deliberações dos vários órgãos da associação, designadamente da Direção.

2. A Comissão Executiva é composta por cinco membros: o Presidente, os dois Vice-Presidentes, o Tesoureiro e um Vogal, que exercerá as funções de secretário.

3. Por inerência, o Presidente da Comissão Executiva é o Presidente da Direção e os dois Vice-Presidentes são os Vice-Presidentes da Direção.

4. A eleição do vogal que exercerá as funções de secretário será realizada na primeira reunião da Direção subsequente ao ato eleitoral ou logo que se verifique a sua vaga.

5. O vogal, com funções de secretário, pode, a todo o momento, ser substituído, sempre que nisso haja conveniência e interesse para o bom funcionamento e boa gestão da Associação, nos termos e com as devidas adaptações, do previsto no número anterior.

6. Compete, em especial, à Comissão Executiva:

- a) Representar a APAF em juízo ou fora dele;
- b) Admitir, de acordo com os Estatutos, a inscrição de associados;
- c) Gerir os assuntos correntes da associação;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam confiadas;
- e) Elaborar o Projeto de Orçamento e Plano de Atividades e o Projeto de Relatório e Contas, a submeter a aprovação da Direção;

7. A Comissão Executiva deve reunir, em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário e os interesses da associação o justifiquem e o

Presidente assim o determine.

8. Para obrigar a Comissão Executiva são necessárias as assinaturas do Presidente ou de um dos Vice-Presidentes e do Tesoureiro.

9. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído nos mesmos termos previstos no número quatro do artigo trigésimo sétimo.

10. Na ausência ou impedimento do Presidente e de qualquer dos Vice-Presidentes, não podem realizar-se mais do que duas reuniões sucessivas.

11. A Comissão Executiva deve elaborar as atas das suas reuniões.

**ARTIGO 45º**  
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

1. Compete, em especial, ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Coordenar toda a actividade da Comissão Executiva;
- b) Convocar uma reunião da Direcção se se verificar qualquer anormal funcionamento da Comissão Executiva;
- c) Convocar as reuniões da Comissão Executiva.

2. Aplicam-se, nos termos correspondentes, as disposições dos números 2 e 3 do artigo 40º e as do artigo 41º.

**ARTIGO 46.º**  
(COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO)

Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e contabilizar as despesas nos termos destes Estatutos;
- b) Elaborar o anteprojeto de Orçamento e Contas a submeter a aprovação da Comissão Executiva.

**ARTIGO 47º**  
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

Compete ao Secretário redigir as actas das reuniões da Comissão Executiva.

**ARTIGO 48º**  
(CONSELHO FISCAL)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, Secretário e Relator

**ARTIGO 49º**  
(REUNIÕES)

O Conselho Fiscal reúne-se após convocação do respetivo Presidente.

**ARTIGO 50º**  
(COMPETÊNCIA)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade da Associação.
2. Dar parecer sobre o Relatório e Contas, Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção.
3. Assistir às reuniões da Direcção quando o julgue necessário, sem direito a voto.
4. Verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria da Associação.
5. Apresentar à Direcção as sugestões que entenda de interesse para a Associação e que estejam no seu âmbito.
6. Examinar regularmente a contabilidade das Delegações da Associação.
7. Elaborar as actas das suas reuniões.

**ARTIGO 51º**  
(CONSELHO DEONTOLÓGICO E DISCIPLINAR)

1. O Conselho Deontológico e Disciplinar, é constituído por um Presidente, Secretário e Vogal e reúne-se a convocação do respectivo Presidente.
2. Compete ao Conselho Deontológico e Disciplinar:
  - a) Elaborar processos disciplinares aos associados que violem os estatutos e apresentar as respectivas conclusões à Direcção;
  - b) Apresentar a aprovação da Assembleia-Geral o Código de Ética e de Deontologia dos árbitros e demais agentes da arbitragem;
  - c) Aplicar sanções aos associados que violem as normas do Código de Ética e de Deontologia.

**ARTIGO 52º**  
(CONSELHO CONSULTIVO)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Direcção e é constituído, para além das pessoas indicadas na alínea j) do número três, por associados expressamente escolhidos para o efeito.
2. Compete, especialmente, ao Conselho Consultivo, prestar parecer sobre:
  - a) As linhas gerais dos projetos de alteração aos Estatutos;
  - b) O processo das eleições da associação;
  - c) A participação da associação em comissões extra-associação; e
  - d) A orientação da associação sobre questões relevantes para a Arbitragem, nomeadamente as eleições na Federação Portuguesa de Futebol e a aprovação de regulamentos federativos diretamente relacionados com a Arbitragem.
3. O Conselho Consultivo é composto de:
  - a) Um árbitro C1 de futebol de onze;
  - b) Um árbitro C1 nacional de futsal;
  - c) Um árbitro C2 nacional de futebol de onze;
  - d) Um árbitro C2 nacional de futsal;
  - e) Uma árbitra do quadro nacional de futebol feminino;

- f) Dois árbitros de categoria distrital, sendo um, obrigatoriamente, C3;
- g) Um representante dos associados que sejam Núcleos de Árbitros de Futebol;
- h) Os antigos Presidentes da Direção eleitos e que sejam associados; e
- i) Duas personalidades ligadas à Arbitragem, convidadas pela Direção.

4. O Conselho Consultivo é presidido pelo antigo Presidente da Direção com maior antiguidade de associado, reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção.

#### ARTIGO 53.º (DELEGADOS)

A Direção da Associação pode nomear, a nível local, Delegados, os quais, em colaboração com a Direção, fazem a dinamização da Associação na zona geográfica a que estão ligados.

#### ARTIGO 54.º (DELEGAÇÕES)

A Direção da APAF deverá elaborar um Regulamento sobre o funcionamento e a autonomia das formas de representação local e distrital.

#### ARTIGO 55.º (DURAÇÃO DOS MANDATOS)

1. O mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos.
2. Sem prejuízo de poder integrar outro órgão dos Órgãos Sociais e do disposto no número quatro, independentemente do cargo, o mandato de cada associado em cada órgão é renovável apenas por duas vezes.
3. Para o efeito do presente artigo, considera-se como sendo o mesmo órgão a Direção e a Comissão Executiva.
4. O mandato de Presidente, pelo mesmo associado, é renovável apenas por uma vez, não sendo contabilizados outros cargos ou lugares que tenha ocupado no mesmo órgão.

### CAPÍTULO VI ELEIÇÕES

#### ARTIGO 56.º (PRINCÍPIOS GERAIS)

1. As eleições para os Corpos Gerentes realizam-se em Assembleia-Geral Ordinária a efetuar até um mês antes do fim do mandato dos Corpos Gerentes cessantes e sê-lo-ão por escrutínio secreto.
2. As listas com os nomes dos candidatos às eleições para os Corpos Gerentes, com exceção da Comissão Executiva, devem ser entregues à Mesa da Assembleia-Geral, de forma completa, com indicação das pessoas do Presidente e Vice-Presidente da Direção e dos suplentes de todos os

órgãos, até vinte dias antes do ato eleitoral, cabendo à Mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos.

a) Cada candidato deverá anexar à respetiva lista um termo de aceitação do cargo e não pode vincular-se em mais do que uma lista.

b) A candidatura deve entregar um Programa Eleitoral no qual sejam expostas as linhas orientadoras da ação a desenvolver pelos Corpos Gerentes durante o mandato.

3. Da declaração da inelegibilidade não há recurso, podendo, os associados nestas condições ser substituídos na respetiva lista, no prazo de cinco dias a contar da data da notificação.

4. A apresentação das listas de candidatos aos Corpos Gerentes, terão que ser subscritas por um número de associados nunca inferior a cinquenta, no pleno gozo dos seus direitos.

5. O processo eleitoral poderá decorrer em diferentes locais do território nacional, conforme deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

6. São elegíveis os associados que, até ao último dia da entrega das listas de candidatos às eleições, sejam sócios há pelo menos seis meses.

7. São eleitores os associados que, até ao dia da realização do ato eleitoral, sejam sócios há pelo menos seis meses.

8. É permitido o voto por correspondência nas seguintes condições:

a) A lista esteja dobrada em quatro, com os nomes voltados para dentro e contida em sobrescrito individual fechado;

b) Do referido sobrescrito conste o nome, o número e a assinatura do associado;

c) Este sobrescrito seja introduzido noutra endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e rececionado até à hora do encerramento das urnas;

d) Os boletins de voto devem ser levantados na sede.

9. Não é permitido o voto por procuração.

10. Em Assembleia-Geral extraordinária são efetuadas eleições para o completamento dos Corpos Gerentes ou sua substituição, nos casos de impedimento ou renúncia dos titulares ou destituição imposta pela Assembleia-Geral. A eleição poderá efetuar-se na mesma Assembleia-Geral em que se tenha efetuado a aceitação da renúncia ou a destituição, desde que aquela prescindida das formalidades, prazos e diligências previstas.

11. Os associados eleitos para o preenchimento das vagas ocorridas nos Corpos Gerentes, nos termos constantes dos números anteriores, exercem a função até ao fim do mandato que caberia aos titulares substituídos. Este princípio aplica-se no caso de se realizarem eleições antecipadas.

12. Devem realizar-se eleições antecipadas, para o órgão respetivo, quando este estiver reduzido a um número de membros menor que o dos membros que, entretanto, perderam o mandato e que não tenha sido preenchido pelos suplentes.

13. Devem realizar-se eleições gerais antecipadas, para os Corpos Gerentes, quando, independentemente das causas, ocorrer a extinção do mandato da maioria dos membros da Direção eleita.

14. Em caso de renúncia, perda de mandato ou impedimento permanente do Presidente, este será substituído por um dos Vice- presidentes eleito pelos membros da Direção em efetividade de funções, por voto secreto e maioria de qualificada.

15. Os membros em efetividade de funções não podem ser em número inferior a sete no momento da eleição prevista no número anterior.

16. O processo previsto nos números anteriores será acompanhado pelo Presidente da Assembleia

Geral que aferirá e atestará a sua conformidade.

17. Caso não seja possível a eleição nos termos dos números 15 e 16 do presente artigo, o Presidente da Assembleia Geral convocará eleições antecipadas ou intercalares para o órgão Presidente e Direção.

**ARTIGO 57º**  
(COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. Compete à Mesa da Assembleia-Geral, ouvidos os restantes Corpos Gerentes, a organização e fiscalização do processo eleitoral e nomeadamente:
  - a) Marcar a data das eleições, com a antecedência mínima de sessenta dias;
  - b) Organizar os cadernos eleitorais;
  - c) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas;
  - d) Coordenar e promover a constituição das mesas de voto, assessorados por um representante de cada lista.
2. O aviso convocatório deverá especificar o prazo e apresentação de listas e o dia, hora e locais onde funcionarão as mesas de voto.

**ARTIGO 58º**  
(APURAMENTO FINAL)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a elaboração da acta que deverá ser assinada por todos os membros da mesa, e a sua posterior afixação após apuramento final, depois de ser conhecido o resultado de todas as mesas de voto.
2. Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de dois dias úteis para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, após o dia do encerramento do acto eleitoral.
3. A Mesa da Assembleia-Geral deverá apreciar o recurso no prazo de dois dias úteis, devendo a sua decisão ser comunicada aos associados, através de afixação na sede da APAF.
4. Da decisão da Mesa da Assembleia-Geral cabe recurso, no prazo de vinte e quatro horas, para a Assembleia-Geral, que decidirá no prazo de oito dias, não cabendo recurso legal da sua decisão.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 59º**  
(RECEITAS)

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos seus associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário;
- d) Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
- e) Outras receitas, e serviços de bens próprios.

ARTIGO 60º  
(SÍMBOLO)

A Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol tem como símbolo um distintivo com quatro quinas sob um fundo branco e preto, completado por um apito à esquerda tudo brasonado a preto semi-circulado pelas iniciais APAF de cor amarela.

ARTIGO 61º  
(BANDEIRA)

A Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol adopta como bandeira um tecido branco, possuindo no centro o seu símbolo e semi-circulado superiormente e inferiormente pelas designações Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol e Fundada em doze de Maio de mil, novecentos e setenta e nove, esta em dígitos, ambas com cor preta.

ARTIGO 62º  
(DISSOLUÇÃO)

1. A extinção ou dissolução da Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol só poderá ser decidida pela Assembleia-Geral, desde que votada por mais de três quartos, dos seus associados.
2. A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, ser os bens distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII  
REVISÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 63º  
(REVISÃO DOS ESTATUTOS)

Os Estatutos podem ser revistos em qualquer altura, de acordo com a legislação em vigor e o estipulado nos presentes Estatutos.

ARTIGO 64º  
(NORMA TRANSITORIA)

1. As alterações aos estatutos aprovadas em Assembleias Gerais realizadas nos dias 27/12/2013 e 24/01/2014 entram imediatamente em vigor, com exceção do previsto nos números seguintes:
2. A matéria referente à nova composição da Direção e da Comissão Executiva apenas entrará em vigor após as eleições imediatamente subsequentes à aprovação das presentes alterações ao estatuto.
3. Até à entrada em vigor das alterações referidas no número anterior aplicar-se-ão as normas alteradas.
4. O presente mandato dos órgãos sociais mantém-se em três anos, passando a ser de quatro anos após as eleições imediatamente subsequentes à aprovação das presentes alterações ao estatuto.

5. Para o efeito das limitações de mandatos previstas no artigo quinquagésimo quinto, serão apenas considerados os mandatos derivados de atos eleitorais realizados após Janeiro de dois mil e treze.